



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2805527 - SP (2024/0454125-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ROGÉRIO PACILÉO NETO
ADVOGADOS : ORLANDO AUGUSTO DE FREITAS - SP013911
JOSÉ MAURO MARQUES - SP033680
AGRAVADO : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. TERMO "A QUO". DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA.

1. Ação rescisória.
2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o termo "a quo" para o ajuizamento da ação rescisória coincide com a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda. O trânsito em julgado, por sua vez, se dá no dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo para o recurso em tese cabível. Precedente da Corte Especial do STJ.
3. Agravo conhecido. Recurso especial conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/06/2025 a 09/06/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 10 de junho de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2805527 - SP (2024/0454125-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ROGÉRIO PACILÉO NETO
ADVOGADOS : ORLANDO AUGUSTO DE FREITAS - SP013911
 JOSÉ MAURO MARQUES - SP033680
AGRAVADO : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. TERMO "A QUO". DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA.

1. Ação rescisória.

2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o termo "a quo" para o ajuizamento da ação rescisória coincide com a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda. O trânsito em julgado, por sua vez, se dá no dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo para o recurso em tese cabível. Precedente da Corte Especial do STJ.

3. Agravo conhecido. Recurso especial conhecido e não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por ROGÉRIO PACILÉO NETO contra decisão que conheceu do agravo e negou provimento ao recurso especial.

Ação: ação rescisória proposta por ROGÉRIO PACILEO NETO contra UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Acórdão: julgou extinta a ação rescisória com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, II, c/c 975 do CPC. (e-STJ Fls. 133)

"AÇÃO RESCISÓRIA. Pretensão fundada no art. 966, VIII, do CPC. Todavia, a demanda é intempestiva, pois não observou o biênio legal. Decadência reconhecida. PROCESSO EXTINTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 487, II, DO CPC".

Recurso especial: alega violação dos arts. 966, IV e VIII, 975, § 1º do CPC, bem como dissídio jurisprudencial. A parte agravante sustenta que houve erro na

contagem do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória, considerando que o prazo deveria iniciar-se no dia seguinte ao trânsito em julgado. (e-STJ Fls. 140-152)

Decisão unipessoal: conheceu do agravo e negou-lhe provimento, com fundamento no art. 932, IV, "a", do CPC/2015, bem como na Súmula 568/STJ. (e-STJ Fls. 212-213)

Agravo Interno: o agravante alega que houve equívoco na contagem do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória, sustentando que o prazo deveria iniciar-se no dia seguinte ao trânsito em julgado, conforme entendimento pacífico do STJ. (e-STJ Fls. 216-234)

VOTO

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada conheceu em parte do recurso especial interposto pela parte agravante e, nessa extensão, negou-lhe provimento, com base nas seguintes razões:

i. Súmula 568/STJ (termo "a quo" para o ajuizamento da ação rescisória coincide com a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda).

Pela análise das razões recursais apresentadas no agravo interno, verifica-se que a parte agravante não trouxe argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Restou consignado na decisão agravada que a jurisprudência do STJ é no sentido de que o termo "a quo" para o ajuizamento da ação rescisória coincide com a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda. O trânsito em julgado, por sua vez, se dá no dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo para o recurso em tese cabível, como é a hipótese dos autos.

Este é o entendimento da Corte Especial do STJ sedimentado no REsp n. 1.112.864/MG, Corte Especial, DJe de 17/12/2014, veja-se:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. TERMO "A QUO". DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA. TERMO FINAL EM DIA NÃO ÚTIL. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. O termo "a quo" para o ajuizamento da ação rescisória coincide com a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda. O trânsito em julgado, por sua vez, se dá no dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo para o recurso em tese cabível.

2. O termo final do prazo para o ajuizamento da ação rescisória, embora decadencial, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente, se recair em dia de não funcionamento da secretaria do Juízo competente. Precedentes.

3. "Em se tratando de prazos, o intérprete, sempre que possível, deve orientar-se pela exegese mais liberal, atento às tendências do processo civil contemporâneo - calcado nos princípios da efetividade e da instrumentalidade - e à advertência da doutrina de que as sutilezas da lei nunca devem servir para impedir o exercício de um direito" (REsp 11.834/PB, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/1991, DJ 30/03/1992).

4. Recurso especial provido, para determinar ao Tribunal de origem que, ultrapassada a questão referente à tempestividade da ação rescisória, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observância do disposto no art. 543-C, § 7.º, do Código de Processo Civil, c.c. os arts. 5.º, inciso II, e 6.º, da Resolução 08/2008".

(REsp n. 1.112.864/MG, Corte Especial, DJe de 17/12/2014.)

Na hipótese dos autos, o TJ/SP consignou que a ação transitou em julgado no dia 24/2/2021, termo inicial do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória, conforme a jurisprudência do STJ. No entanto, a ação foi intentada em 27/2/2023, quando deveria ter sido proposta impreterivelmente até o dia 24/2/2023, uma sexta-feira, de modo que foi superado o prazo decadencial de 2 anos.

Portanto, não há que se falar em alteração do julgado, devendo ser mantida a incidência da Súmula 568/STJ.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.805.527 / SP

Número Registro: 2024/0454125-4

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

01523433120078260100 1523433120078260100 1523433120078260100583002007152343
15234331200782601005830020071523438682007 20140000543112 20240000344884
20416716620238260000 211898166201482600 21189816620148260000 583002007152343
5830020071523430 8682007

Sessão Virtual de 03/06/2025 a 09/06/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ROGÉRIO PACILÉO NETO

ADVOGADOS : ORLANDO AUGUSTO DE FREITAS - SP013911

JOSÉ MAURO MARQUES - SP033680

AGRAVADO : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
CONTRATOS BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ROGÉRIO PACILÉO NETO

ADVOGADOS : ORLANDO AUGUSTO DE FREITAS - SP013911

JOSÉ MAURO MARQUES - SP033680

AGRAVADO : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/06/2025 a 09/06/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de junho de 2025